

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-BA, 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA:

PRESIDENTE: ALBÉRICO DE MORAES MENDES

VICE-PRESIDENTE: EMÍDIO MONTALVÃO SOBRINHO

1ª SECRETÁRIA: ANA DE OLIVEIRA SOUZA

2º SECRETÁRIO: EMÍDIO BARBOSA DA SILVA

Estiveram presentes na sessão os vereadores: **ALBÉRICO DE MORAES MENDES, ALVINO DE OLIVEIRA ALVES, ANA DE OLIVEIRA SOUZA, EMÍDIO BARBOSA DA SILVA, EMÍDIO MONTALVÃO SOBRINHO, JOAQUIM FAGUNDES DOS SANTOS, NOEL DE SOUZA QUEIROZ, SANDRA CAVALCANTE DE SOUZA e SIDINEY SANTOS DE OLIVEIRA.** Havendo número legal o Sr. Presidente cumprimentou a todos e em nome de Deus declarou aberto os trabalhos da presente sessão, convidou a vereadora Ana de Oliveira Souza para fazer a chamada nominal dos vereadores presentes e a leitura da Ata da Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2023 que após lida foi aprovada por todos. Na leitura do expediente do dia foram lidos: **Ofício nº 002, de 28.11.2023 da Comissão Especial e o Relatório Conclusivo** dos trabalhos de estudo e análise da Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município de Canápolis; **Mensagem nº 008, de 27.11.2023** do Prefeito Municipal encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 015/2023 que "*Dispõe sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de fisioterapeuta, farmacêutico bioquímico e assistente social e dá outras providências*"; **Mensagem nº 007, de 27.11.2023** do Prefeito Municipal encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 014/2023 que "*Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Canápolis, sua Estrutura e dá outras providências*". O **Sr. Presidente** falou vai tirar cópia dos projetos e repassar aos vereadores. Sobre a proposta de revisão da Lei Orgânica citou que vai ficar para ser votada no próximo ano, vai contratar uma assessoria jurídica especializada para analisar o projeto. No final da sessão estará colocando os dois projetos do Legislativo em votação. Na sequência passou-se para a ordem do dia e concedeu a palavra ao **vereador Alvino**, saudou a todos, falou que como Presidente e relator da Comissão Especial e junto com os demais membros apresentou o Relatório de estudo e análise da Proposta de Revisão da Lei Orgânica de 2019, a qual foi desarquivada e durante o período de 90 dias foi concluído os trabalhos, apesar do pouco conhecimento fica muito feliz e honrado com o dever cumprido. Falou que esta Câmara tem um assessor jurídico que não atua na área de legislação, agradeceu a assessoria administrativa pelo apoio, agradeceu aos vereadores que na época apresentaram as emendas, o projeto ainda não está pronto, os vereadores poderão apresentar emendas que serão levadas a Plenário. Como este ano não tem mais prazo para ser votado, cabe ao Presidente desta Casa contratar um advogado especialista em legislação para verificar se não existe algum dispositivo que seja inconstitucional. Comentou sobre



Página 1 de 3

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

os projetos em pauta, o valor das diárias estavam defasados não dariam para as viagens a Salvador e Brasília os vereadores precisariam completar. Sobre a ajuda de transporte dos servidores fica preocupado porque cria direitos e se um dia os recursos diminuírem a Câmara não vai ter condições de pagar, mas é importante porque o Presidente pode cobrar melhor o trabalho desses funcionários e declarou ser favorável aos projetos. Foram lidos os projetos da Prefeitura, o reajuste dos cargos de nível superior já foi cobrado bastante nesta Casa, até mesmo pelos funcionários, é vergonhoso um profissional ganhar tão pouco. O projeto da nova estrutura do município, até hoje o Prefeito manteve a estrutura da gestão anterior. Fica preocupado com relação ao impacto financeiro que não foi mencionado na Lei Orçamentária que está para ser votada, será que atende a demanda desses cargos, estão sendo desmembrados e criados mais duas secretarias e com isso aumentou a quantidade de cargos, essas novas áreas não estão vinculadas na LOA, a Câmara deverá convocar o contador ou o responsável da Prefeitura para esclarecer. Finalizou agradecendo a oportunidade. Seguindo passou a palavra ao **vereador Joaquim**, cumprimentou a todos, falou que nesta casa onde deve fazer as cobranças, cobrou da gestão municipal para colocar uma placa indicativa na entrada de Canápolis na rodovia de Santana a Santa Maria, uma placa na entrada de Represa, cobrou mais uma vez a questão da limpeza de Represa que está abandonada, mencionou dois locais que se encontram em total abandono, o Colégio Odílio Domingues de Assunção onde tem diversos materiais que poderiam ser aproveitados e a antiga Escola do Estado que foi construída antes da emancipação política do município, pelo Prefeito de Santana que se chamava Zeca de Dona, poderia pelo menos fazer a limpeza, têm funcionários o que falta é coordenação, aquele prédio é de grande valor histórico, essa cobrança é de todos os moradores, espera que o Prefeito agora faça a limpeza, o papel do vereador é cobrar. Citou que já fez várias reclamações na Embasa, quase na porta de sua casa tem um vazamento, parece um minador, espera que a Embasa tome providências para consertar. Comentou sobre o projeto da Lei Orgânica, foi elaborado na gestão passada, diversas emendas foram apresentadas, essa Lei tem que ser aprovada, Canápolis tem que andar para frente na questão de leis, muitas coisas precisam funcionar, temos que votar as leis e exigir que elas sejam cumpridas, para que as pessoas tenham responsabilidade no que estão fazendo. O projeto das Diárias precisa reajustar porque o valor está defasado. Para concluir falou que os cargos de nível superior têm mais de 10 anos sem reajustar o salário, no caso dos fisioterapeutas já tem um projeto federal estabelecendo o piso nacional e finalizou agradecendo a oportunidade. Pela ordem falou o **vereador Noel**, saudou a todos, iniciou dizendo que neste final de semana iria acontecer uma modalidade de esporte através de motos, pessoas ligadas ao gestor saíram dizendo para os jovens que o vereador da Avenida Faustino de Queiroz teria feito um abaixo assinado dos moradores e proibido a realização desse evento, a pessoa quando está a frente de uma gestão tem que assumir as responsabilidades, ao invés de falar que foi o vereador que proibiu, que construísse uma pista adequada para essa modalidade de esporte, aquela avenida é um local inadequado, é um esporte perigoso e ali não tinha uma ambulância, não podemos colocar a vida das pessoas em risco. Comentou sobre o projeto dos cargos de nível superior, não

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

pode um profissional ficar recebendo um salário de 1.500 reais desde 2010 sem ter reajuste. Sobre a estrutura não foi inserido na Lei Orçamentária o impacto financeiro, nem o desmembramento das secretarias, acha que não seria possível votar nesse momento. Na sequência falou o **vereador Emídio Montalvão**, cumprimentou a todos, falou que na semana passada esteve em Brasília com o Deputado Dau pedindo o retorno do Banco do Brasil para Canápolis, o município está tendo um prejuízo financeiro muito grande com o fechamento desse banco em 2021, quando tem um problema para resolver precisa ir a Santana. Sobre o projeto das diárias é importante, tem que ser votado esses valores mesmos, os atuais não dão mais para cobrir as despesas de viagens a Salvador e a Brasília. Também é a favor do auxílio transporte para os servidores que se deslocam para trabalhar. A Lei Orgânica foi feita na gestão passada, foi uma luta grande, fizemos duas audiências públicas, infelizmente não foi votada e foi arquivada, reabriu a discussão, tudo tem prazo, existe alguns itens na lei atual que não serve mais para nada, pediu ao Presidente que procure um profissional para analisar antes de ser votada. Com relação ao projeto da estrutura, a atual foi aprovada no início da gestão passada, os cargos estão com valores defasados, por outro lado, o gestor atrasou de enviar, vai causar um impacto financeiro no próximo ano, temos que ter a responsabilidade de chamar os contadores da Câmara e da Prefeitura para ver se a Lei Orçamentária atende o impacto dessa estrutura. O projeto dos cargos de nível superior, há mais de 13 anos que estão recebendo o mesmo salário, 1.500 reais, a administração já deveria ter enviado esse projeto, seu voto é favorável e finalizou desejando uma boa noite a todos. O **Presidente Albérico** falou que vai repassar para as comissões analisar os projetos. A lei Orçamentária vai colocar em votação na sessão do dia 12, se houver tempo os demais projetos serão votados, mas não vai fazer nada em desacordo com o Regimento Interno, a estrutura tem que calcular o impacto financeiro para que não venha prejudicar o município. Sobre os projetos do Legislativo explicou que a Casa tem recursos para cobrir as despesas, o valor atual das diárias não dá mais para as despesas de viagens. Para concluir os trabalhos colocou em votação os dois Projetos de Lei do Legislativo Municipal de nºs 002 e 003 sendo aprovados por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus declarou encerrado os trabalhos da presente sessão, mandou lavrar a ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos. Canápolis-BA, 28 de novembro de 2023.

[Handwritten signatures in blue ink]

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-BA, 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA:

PRESIDENTE: ALBÉRICO DE MORAES MENDES

VICE-PRESIDENTE: EMÍDIO MONTALVÃO SOBRINHO

1ª SECRETÁRIA: ANA DE OLIVEIRA SOUZA

2º SECRETÁRIO: EMÍDIO BARBOSA DA SILVA

Estiveram presentes na sessão os vereadores: **ALBÉRICO DE MORAES MENDES, ALVINO DE OLIVEIRA ALVES, ANA DE OLIVEIRA SOUZA, EMÍDIO MONTALVÃO SOBRINHO, JOAQUIM FAGUNDES DOS SANTOS, NOEL DE SOUZA QUEIROZ e SANDRA CAVALCANTE DE SOUZA.** Ausência justificada dos vereadores: **EMÍDIO BARBOSA DA SILVA e SIDINEY SANTOS DE OLIVEIRA.** Havendo número legal o Sr. Presidente cumprimentou a todos e em nome de Deus declarou aberto os trabalhos da presente sessão, convidou a vereadora Ana de Oliveira Souza para fazer a chamada nominal dos vereadores presentes e a leitura da Ata da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023 que após lida foi aprovada por todos. Não havendo matéria para leitura do expediente do dia, o Sr. Presidente falou ao público presente que nesta sessão não há nenhum projeto em pauta para ser votado, na semana passada foi apresentado o Projeto da nova estrutura administrativa da Prefeitura e que esta casa não está para prejudicar ninguém, o projeto está com as comissões que tem prazo para emitir os pareceres, se houver tempo para ser discutido este ano será posto em votação, caso não haja ficará para o próximo ano, o Projeto chegou em cima da hora, se o Prefeito não tem responsabilidade com a administração, esta casa tem um Regimento para ser cumprido e que não admite pressão, os vereadores jamais irão votar por pressão e sim de acordo com as leis, respeita os servidores, mas também exige respeito nesta casa e pediu aos vereadores para cobrar da gestão porque o município está abandonado. Na sequência passou para ordem do dia e concedeu a palavra ao **vereador Noel**, saudou a todos, esclareceu que o Projeto para ser lido na sessão tem que chegar nesta Casa com 48 horas de antecedência e como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento considera como recibo pela comissão nesta sessão e tem o prazo de 10 dias para reunir, analisar e emitir o parecer, porque não vai atropelar o Regimento. Citou que a estrutura atual consta no artigo 60 que o Prefeito poderá reajustar os valores dos cargos comissionados anualmente através de Decreto, esta Casa tem uma estrutura administrativa que foi feita ainda no mandato de Alvinho e todo ano vem sendo reajustado por Decreto, a Prefeitura não é diferente. O município vem passando por uma situação difícil com falta de chuva, a pior seca da sua história, o governo federal deveria aprovar uma lei para anistiar aqueles pequenos produtores que tomaram empréstimo de 10 mil reais para sobreviver, o gestor deveria reunir os servidores e reajustar os salários por Decreto, ao invés de aumentar mais três secretarias e aumentar mais cargos, esse projeto deveria deixar para ser votado no ano que vem depois que aprovasse

Página 1 de 3

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

o novo salário do Secretário, porque nenhum servidor poderá ganhar mais do que o Secretário. Para concluir falou que está na hora do Prefeito baixar um decreto de calamidade pública e finalizou agradecendo a oportunidade. Seguindo pela ordem falou o **vereador Alvino**, cumprimentou a todos, mencionou a presença dos funcionários da Prefeitura cobrando por melhores salários, falou que em razão do aumento da população, os recursos do município também aumentaram, os servidores merecem ter uma nova estrutura com salário melhor, há muito tempo a Câmara vem cobrando, a gestão seguiu, todo gestor quando entra cria sua estrutura para administrar, desde 2017 que os servidores estão com os mesmos salários, essa gestão enviou o projeto para vigorar no último ano de mandato. Foi encaminhado também o projeto para reajustar os cargos de nível superior que desde 2010 estão sem reajustes, a Câmara tem prazo para analisar, a Lei Orçamentária está para ser votada, temos apenas mais uma sessão, pelo jeito o Presidente da Comissão de Orçamento não vai reunir a tempo, cabe ao Presidente se a comissão não der parecer deixar que o Plenário decida, esses servidores não podem ficar mais um ano com os mesmos salários. Pelo orçamento o impacto vai ficar abaixo do índice de 54%, portanto, mais do que justo esse projeto, sabemos que nenhum servidor poderá ganhar mais do que o Secretário, que só poderá ter seu valor alterado de 4 em 4 anos, mais nesta estrutura tem apenas alguns cargos com valor de 3.400 reais que está abaixo do Secretário que ganha 3.500, não está infringindo a lei, o projeto é bem feito e o gestor tem 180 dias para efetuar as nomeações através de Decreto. Mais uma vez frisou que a prerrogativa é do Presidente, colocar ou não em votação, mas quem vai ser prejudicado são os funcionários e não os vereadores e o Prefeito, o vereador vota de acordo com sua consciência e finalizou agradecendo a oportunidade. Na sequência usou da palavra o **vereador Emídio Montalvão**, saudou a todos, falou que o vereador foi votado para fiscalizar os recursos do município, a Câmara recebeu o projeto da nova estrutura, a última foi aprovada em 2017 e continua válida até hoje, no entanto, como vereador não está de lado A ou de lado B, mas cada um tem o direito de votar como quiser, o servidor comissionado está trabalhando insatisfeito com o salário, porque tem que ter responsabilidade, se o projeto for colocado em votação seu voto é sim, o Presidente desta Casa deve reunir com o Gestor e chegar num consenso, quem precisa ser beneficiado é o povo, ver o que pode ser cortado, enquanto vereador nunca deixou de votar em projeto que beneficia o povo, como ainda tem prazo ver qual o melhor para todos, esta Casa sempre foi a favor do povo e finalizou desejando uma boa noite a todos. Seguindo fez uso da palavra a **vereadora Sandra**, cumprimentou a todos, citou que realmente o projeto chegou em cima da hora, mas outros já foram votados nessa situação, porque não votar neste, não vai ficar contra o povo e declarou seu voto favorável ao projeto. Pela ordem falou a vereadora **Ana de Oliveira Souza**, saudou a todos e disse apenas que enquanto membro da comissão de orçamento não tem o poder de convocar a reunião só o Presidente pode marcar, citou que se for necessário coloca uma emenda que não prejudique nem o povo e nem o município. Na sequência passou a palavra ao **vereador Joaquim**, cumprimentou a todos, falou que esta Casa sempre esteve ao lado do povo, declarou seu voto favorável. Os servidores vêm sofrendo com baixo salário, com relação a Lei Orçamentária não ver problema

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

porque se for necessário poderá fazer suplementação, ainda haverá mais uma sessão e se o Presidente quiser poderá colocar em votação. O Prefeito é o responsável pelos recursos do município, entende que todo ano tem que ser reajustado o salário dos servidores, porque quando chega o final do ano a metade do salário foi consumido pelo aumento dos preços. O projeto vai ser votado, se não for este ano, será na primeira sessão do ano que vem e finalizou desejando uma boa noite a todos. Seguindo houve algumas discussões por parte dos vereadores. O **Presidente Albérico** para concluir os trabalhos falou que apenas está como Presidente, mas não pode atropelar o Regimento da Casa, vai aguardar o parecer das comissões. Citou que não é inimigo do gestor, simplesmente na política cada um tem o seu lado, na condição de Presidente desta Casa não está para fazer politicagem, trabalha com honestidade e respeito a todos. Não havendo mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus declarou encerrado os trabalhos da presente sessão, mandou lavrar a ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos. Canápolis-BA, 05 de dezembro de 2023.

*Obs - Falto colocar na ata que seu
apoiar da Estrela Deus Am*

Albérico *Albérico* *Albérico* *Albérico*

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

ATA Nº 005/2023 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-BA.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 9:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Canápolis-BA, reuniram-se os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos vereadores: Noel de Souza Queiroz-Presidente, Ana de Oliveira Souza-Vice-Presidente e Sandra Cavalcante de Souza-Membro, com o objetivo de analisar e emitir Parecer sobre os seguintes Projetos de Lei: **Projeto de Lei Municipal n.º 012/2023**, de 28 de agosto de 2023, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CANÁPOLIS, para o exercício Financeiro de 2024*”; **Projeto de Lei Municipal n.º 015/2023**, de 27 de novembro de 2023, que “*Dispõe sobre os vencimentos dos servidores que especifica e dá outras providências.*” Foram escolhidos como Relator dos Projetos o vereador Noel de Souza Queiroz. Em análise à matérias em tela, e, com amparo aos Pareceres da Assessoria Jurídica desta Casa, ancorado aos Artigos 55, 73 e 80 do Regimento Interno, após discussão, os membros chegaram à seguinte conclusão: O **Projeto de Lei nº 012**, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, consta abertura de créditos suplementares no limite de até 70% (setenta por cento) dos orçamentos, sendo avaliado por esta Comissão como um percentual prudente e normal, tanto para o Executivo quanto para o Legislativo Municipal. Consta também à indicação das emendas individuais parlamentares assegurado o valor no limite de 2,0%(dois por cento) da receita corrente líquida onde será dividido igualmente entre os vereadores que se apresentarem as respectivas Emendas da seguinte forma: 50% para as ações e serviços públicos de saúde e 50% em benfeitorias para educação, cultura, infraestrutura e obras sociais. Durante o período de tramitação não houve apresentação de nenhuma emenda ao texto do referido projeto por parte dos vereadores. Esta Comissão não encontrou qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei. Sendo assim, a Comissão emitiu o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei acompanhado dos seus Anexos. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário. Com relação ao **Projeto de Lei nº 015**, que Dispõe o reajuste dos vencimentos dos servidores de cargos de nível superior que especifica e dá outras providências. Esta Comissão constatou que existem três servidores ocupando os cargos de fisioterapeuta, farmacêutico bioquímico e assistente social e que são efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Canápolis e que os mesmos desde a posse não tiveram reajustes nos proventos, ou seja, todos recebem o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Através do respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal está concedendo um reajuste considerado normal, fixando em R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) mensal. Esta Comissão não encontrou no referido projeto nenhum dispositivo que desce condições do Executivo reajustar os valores dos vencimentos básicos desses servidores anualmente, permanecendo fixo para os próximos anos. Este ponto foi considerando pela Comissão como falha, recomendando aos Edis desta Casa uma reflexão a respeito desse ponto, podendo se achar conveniente apresentar emenda ao Projeto para permitir o reajuste anualmente, como prevê a

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

maioria da legislação brasileira quando se trata de salário de servidores efetivos ou comissionados. Os demais itens do Projeto preenche os requisitos legais, portanto, esta Comissão manifestou-se favorável e emitiu o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2023, estando apto a ser discutido e votado no Plenário da Câmara Municipal de Canápolis. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu a reunião por encerrada mandou lavrar a ata que após lida será assinada por todos. Canápolis-BA, 11 de dezembro de 2023.


NOEL DE SOUZA QUEIROZ
Presidente


ANA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária


SANDRA CAVALCANTE DE SOUZA
Membro

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PARECER Nº 005 /2023
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: "PROJETO DE LEI Nº 012/2023"
De autoria do Poder Executivo Municipal, que:

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CANÁPOLIS, para o exercício Financeiro de 2024."

Relator: Vereador Noel de Souza Queiroz.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Canápolis, Estado da Bahia, reuniram-se no dia 11 de dezembro de 2023, às 9:00 horas, na sede da Câmara, para analisar, discutir e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 012, de 28 de agosto de 2023**, que trata da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

A presente proposição em tela, orientado pela Assessoria Jurídica desta Casa, ancorado aos Artigos 55, 73 e 80 do Regimento Interno, se enquadra na obrigatoriedade desta Comissão **manifestar-se, quanto a legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário e financeiro, especialmente sobre a matéria em destaque.**

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Canápolis, para o exercício financeiro de 2024, incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ R\$ 58.836.000,00 (Cinquenta e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Considerando que para abertura de créditos suplementares, decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação, de anulação parcial ou total de dotações, foi estabelecido o limite de até 70% (setenta por cento) dos orçamentos aprovados por esta Lei, sendo avaliado por esta Comissão como um percentual prudente e normal por parte da administração, tanto do Executivo quando do Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal aprovou a Emenda à Lei Orgânica do município que "**Institui a Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal**" e **incluiu** na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024. Esta Comissão avaliou esse quesito e o mesmo foi constatado sua inclusão neste projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2024.

Para a indicação das emendas individuais será assegurado o valor no limite de 2,0%(dois por cento) da receita corrente líquida do exercício vigente a ser incluído no Orçamento do exercício seguinte, onde será dividido igualmente entre os

Assy 12/12/23

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

vereadores que se apresentarem Emendas Individuais Parlamentares da seguinte forma: 50% para as ações e serviços públicos de saúde e 50% em benfeitorias para educação, cultura, infraestrutura e obras sociais.

Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação, considerando ainda que os senhores vereadores possuem autonomia regimental quanto às alterações promovidas.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução das obras apresentadas através do Elenco de Obras, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, esta Comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações através de Decretos, limitadas ao percentual referente ao inciso I do Art. 8º do presente projeto de lei sobre o valor total do orçamento.

Quanto as Emendas, não houve apresentação de nenhuma emenda por parte dos vereadores, portanto, o Projeto será levado a Plenário da mesma forma que foi apresentado pelo Executivo Municipal.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei acompanhado dos seus Anexos, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2024. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, 11 de dezembro de 2023.


NOEL DE SOUZA QUEIROZ
Presidente


ANA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária


SANDRA CAVALCANTE DE SOUZA
Membro

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PARECER Nº 006 /2023
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: "PROJETO DE LEI Nº 015/2023"
De autoria do Poder Executivo Municipal, que:

"Dispõe sobre vencimentos dos servidores que especifica e dá providências correlatas".

Relator: Vereador Noel de Souza Queiroz.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Canápolis, Estado da Bahia, reuniram-se no dia 11 de dezembro de 2023, às 9:00 horas, na sede da Câmara, para analisar, discutir e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei Municipal n.º 015/2023, de 27 de novembro de 2023, que Dispõe sobre os vencimentos dos servidores que especifica e dá outras providências.

Em análise à proposição em tela, orientado pela Assessoria Jurídica desta Casa, ancorado aos Arts. 55, 73 e 80 do Regimento Interno, tendo em vista que compete a esta Comissão dar parecer sobre toda matéria que gera despesas orçamentárias, no caso, o referido projeto trata-se de reajuste nos cargos dos servidores de nível superior como segue: fisioterapeuta, farmacêutico bioquímico e assistente social.

Esta Comissão constatou que existem três servidores ocupantes desses cargos e que são efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Canápolis, sendo dois deles empossados em 22 de dezembro de 2016 e um empossado em 29 de maio de 2017, e que os mesmos desde a posse não tiveram reajustes nos proventos, ou seja, todos recebem o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Através do respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal está concedendo um reajuste considerado normal, fixando em R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) mensal.

O projeto ainda prevê que o profissional das classes e carreiras definidas nesta lei, quando designado como responsável técnico (RT) da unidade fará jus a um adicional de 10% (dez) por cento sobre o vencimento básico.

O projeto sendo aprovado e sancionado a Lei passará a entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Esta Comissão não encontrou no referido projeto nenhum dispositivo que desce condições do Executivo reajustar os valores dos vencimentos básicos desses servidores anualmente, permanecendo fixo para os próximos anos. Este ponto foi

Ass 12112123

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74


E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

considerando pela Comissão como falha, recomendando aos Edis desta Casa uma reflexão a respeito desse ponto, podendo se achar conveniente apresentar emenda ao Projeto para permitir o reajuste anualmente, como prevê a maioria da legislação brasileira quando se trata de salário de servidores efetivos ou comissionados.

Com exceção do previsto anteriormente citado, os demais itens do Projeto preenche os requisitos legais, portanto, o relator desta Comissão manifesta-se favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Executivo Municipal, sendo o respectivo parecer posto em votação e aprovado pelos demais membros da Comissão presentes a esta reunião, estando apto a ser discutido e votado no Plenário da Câmara Municipal de Canápolis.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, 11 de dezembro de 2023.


NOEL DE SOUZA QUEIROZ
Presidente


ANA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária


SANDRA CAVALCANTE DE SOUZA
Membro

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PRJETO DE LEI APROVADO Nº 012/2023 Em 12 de Dezembro de 2023

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de CANÁPOLIS, para o exercício
Financeiro de 2024.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. da Lei 4.320 e Art. 165 Parágrafo 9º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CANÁPOLIS - Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 58.836.000,00 (Cinquenta e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 44.103.396,51 (Quarenta e quatro milhões, cento e três mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ R\$ 14.732.603,49 (Quatorze milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I – Resumo Geral da Receita.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 58.836.000,00 (Cinquenta e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 44.103.396,51 (Quarenta e quatro milhões, cento e três mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ R\$ 14.732.603,49 (Quatorze milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

a – decorrentes de superávit financeiro até o limite do valor efetivamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

b – decorrentes de excesso de arrecadação até o limite do valor efetivamente apurado na forma estabelecida no Art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 70% (setenta por cento) dos orçamentos aprovados por esta Lei, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 167 Inciso V da Constituição Federal.

d – Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º., da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art.10 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. do artigo 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa.

Art. 12. Fica destinado a Câmara de Vereadores, após aprovação desta Lei Orçamentária Anual de 2024, encaminhar à Secretaria de Administração o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento nas ações respectivas.

Art. 13. As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Art. 14º. O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 15º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 12 de dezembro de 2023.

ALBÉRICO DE MORAES MENDES
Presidente

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PRJETO DE LEI APROVADO Nº 013/2023
Em 12 de Dezembro de 2023

“Dispõe sobre vencimentos dos servidores que especifica e dá providências correlatas”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores integrantes das classes e carreiras adiante mencionadas são os fixados nas escalas de vencimentos nível universitário, na seguinte conformidade:

Anexo I – Saúde: fisioterapeuta; farmacêutico bioquímico;
Anexo II – Assistência Social: assistente social

Art. 2º O vencimento mensal dos cargos das classes e carreiras mencionadas no artigo primeiro fica fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), para os cargos da classe saúde carreira de fisioterapeuta e de farmacêutico bioquímico.

II – R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), para os cargos da classe assistência social carreira de assistente social.

Art. 3º O profissional das classes e carreiras definida nesta lei, quando designado como responsável técnico (RT) da unidade fará jus a um adicional de 10% (dez) por cento sobre o vencimento básico.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 12 de dezembro de 2023.

ALBÉRICO DE MORAES MENDES
Presidente

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PRJETO DE LEI APROVADO Nº 014/2023
Em 12 de Dezembro de 2023

“Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Canápolis, sua Estrutura e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

TÍTULO I **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º - O Município de Canápolis, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;

II - A Administração Indireta, compostas das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista.

Parágrafo único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º - Os órgãos da administração direta que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canápolis se organizam e se coordenam, levando em conta os princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Art. 5º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Canápolis terá a seguinte composição:

- I – Órgãos da Administração Direta;
- II – Secretarias Municipais;
- III – Órgãos Colegiados;

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 6º – Os Órgãos da Administração Direta correspondem aos Órgãos de Controle de Gestão Pública estão subdivididos em:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- c) Procuradoria Geral do Município.
- b) Controladoria Geral do Município;

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 7º – As Secretarias Municipais abrangem os demais setores administrativos e correspondem às seguintes unidades:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- h) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º - Órgãos colegiados são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de experiências diferenciadas e estão assim definidos:

- a) Conselho Municipal de Educação - CME (Lei nº. 053/2009);

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Canápolis - CACS-FUNDEB (Lei nº. 055/2009 e Lei nº. 172/2021);
- c) Conselho de Alimentação Escolar – CAE (Lei nº. 058/2009);
- d) Conselho Disciplinar Desportivo - CDD (Lei nº. 023/2006);
- e) Conselho Municipal de Saúde – CMS (Lei nº. 005/2005);
- f) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Lei nº. 112/2016);
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº. 029/2003);
- h) Conselho Tutelar – CT (Lei nº. 029/2003);
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;
- j) Conselho Gestor do FHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS (Lei nº. 054/2009);
- k) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS (Lei nº. 109/2015);
- l) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA (Lei nº. 035/2007);
- m) Conselho Municipal de Defesa Civil
- n) Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Programas Municipais – CAAPM;
- o) Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- p) Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico – CPPE;
- q) Comissão de Contratação - CDC
- r) Comissão Municipal de Festas e Eventos Culturais - COMFEC;
- s) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- t) Comitê Gestor do PRODAICC – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Canápolis – CGPRODAICC;
- u) Comissão Municipal responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais e nas relações institucionais com o Poder Legislativo, com os partidos políticos e com outros órgãos da administração pública, competindo-lhe:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político - administrativas com os municípios, órgãos, entidades públicas, entidades privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito;

III - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- IV - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- V - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VI - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VII - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- VIII - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- IX - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;
- X - promover a articulação dos órgãos da Administração Pública com entidades da iniciativa privada, visando o cumprimento de suas atividades;
- XI - acompanhar assuntos de interesse do Município, concernentes a programas que visem à descentralização administrativa;
- XII - coordenar o registro em arquivos das ocorrências levantadas para fins de conservação do trabalho jornalístico;
- XIII - executar e controlar as atividades de comunicação social da Prefeitura;
- XIV - executar e coordenar a publicidade informativa dos órgãos do Município;
- XV - executar e coordenar as atividades de eventos e publicações;
- XVI - acompanhar, diariamente, o noticiário de interesse da administração nos órgãos de imprensa;
- XVII - coordenar e orientar os repórteres e redatores na confecção das matérias jornalísticas relativas às ações do Governo Municipal;
- XVIII - executar as atividades de levantamento dos dados necessários à realização do trabalho jornalístico;
- XIX - planejar, coordenar e executar a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura;
- XX - assessorar o Prefeito nas questões de cerimonial relativas às autoridades civis, militares e religiosas;
- XXI - desenvolver o processo de comunicação nas cerimônias e eventos da Prefeitura;
- XXII - coordenar, supervisionar e acompanhar as proposições de projetos de Lei, vetos e informações encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal;
- XXIII - monitorar as medidas que visem o cumprimento dos prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e aos Órgãos da Administração Municipal, em respostas à Câmara Municipal;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

XXIV - coordenar as políticas públicas em harmonia com as demais Secretarias Municipais;

XXV - prestar assessoramento ao Prefeito no relacionamento do Governo Municipal com a Câmara e os partidos políticos;

XXVI - assessorar os Órgãos da Administração Pública Municipal no desenvolvimento das ações de Governo;

XXVII - coordenar as ações de governo desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Pública Municipal;

XXVIII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I – Chefia de Gabinete;

II – Coordenadoria de Comunicação Social;

III – Coordenadoria de Acompanhamento e Execução de Convênios

IV – Coordenadoria de Eventos e Projetos Especiais

V - Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 10 - O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assistir o Vice-Prefeito em suas atribuições legais e naquelas delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - assistir pessoalmente ao Vice - Prefeito;

II - coordenar a agenda, audiências e reuniões do Vice - Prefeito;

III - preparar e expedir a correspondência do Vice - Prefeito;

IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Vice - Prefeito;

V - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. O Gabinete do Vice - Prefeito não apresenta subdivisão na sua estrutura interna.

CAPÍTULO III

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

I - representar o Município nas causas em que este figurar como autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, com todos os poderes para o foro em geral, podendo, quando legalmente autorizada, exercer os especiais de confessar reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;

II - emitir parecer sobre as questões jurídicas que lhe forem submetidas pelo Prefeito, pelos Secretários e entidades da administração pública municipal;

III - colaborar na redação de projetos de lei, decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo Prefeito Municipal;

IV - minutar ou rever contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças, que envolvam matéria jurídica, quando formalmente solicitada;

V - promover o uniforme entendimento das leis aplicáveis à administração municipal, evitando contradições ou conflitos de interpretação entre os seus órgãos e entidades, através de pareceres normativos, aprovados pelo Prefeito Municipal;

VI - sugerir ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, aos dirigentes de órgãos e aos dirigentes de entidades da administração indireta providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou por necessidade da boa aplicação das normas vigentes;

VII - promover a expropriação judicial, ou amigável, quando esta lhe for cometida, de bens declarados de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VIII - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações a serem prestadas em juízo pelo Prefeito, Secretário Municipal e outros agentes do poder público municipal;

IX - postular a suspensão de eficácia de decisão liminar proferida em mandados de segurança e em medidas cautelares, bem como, a de sentença proferida nos feitos dessa natureza;

X - interpor e arrazoar recursos, nos processos de interesse do Município e de suas entidades, acompanhando-os na instância superior;

XI - propor aos órgãos e entidades constitucionalmente legitimados, o ajuizamento, conforme o caso, de ação direta ou de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

XII - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade dos atos administrativos;

XIII - representar o Município nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas por ele constituídas ou controladas, e outras entidades de que participe, bem como, nos Conselhos das autarquias e fundações;

XIV - representar a fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município ou órgão com finalidade semelhante;

XV - representar a Fazenda Municipal junto aos cartórios de registro de imóveis, requerendo a inscrição ou averbação de título de propriedade de imóvel relativo ao patrimônio do Município;

XVI - oficiar em todos os processos de aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

XVII - promover ação civil pública na forma e para os fins previstos em lei e representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público;

XVIII - representar a administração pública municipal, centralizada e descentralizada, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

XIX - opinar no processo administrativo fiscal, efetuando o controle de legalidade, inclusive com vistas à inscrição em Dívida Ativa do Município, bem como, promover sua cobrança amigável e judicial;

XX - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

XXI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade municipal;

XXII - promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes, bem como, a recuperação do domínio e posse de bens municipais;

XXIII - requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada, descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas funções, bem como, técnicos da Prefeitura para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;

XXIV - apurar responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais, diretamente ou por delegação;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

XXV - exercer função normativa supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XXVI - manter permanentemente atualizado o arquivo de toda legislação emanada da União, do Estado da Bahia e do Município;

XXVII - defender agente público em ação, inclusive de natureza penal, proposta por ato praticado em razão do cargo ou função, exceto quanto configurar ilícito funcional;

XXVIII - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XXIX - representar o Município quando parte assistente em ação penal por crime contra a administração pública;

XXX - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I – Assessoria Jurídica;

CAPÍTULO IV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A Controladoria Geral do Município tem a finalidade de assistir direta e imediatamente a Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades de controle e auditoria, competindo-lhe:

I - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. [006](#), de 06 de dezembro de 1991, [Lei Orgânica](#) do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e demais normas editadas pela Corte;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº. [101](#), de 04 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

III - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº. [101/00](#);

IV - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº. [101/00](#);

V - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

VI - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da lei Complementar nº. [101/00](#);

VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VIII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar á unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

IX - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pelas leis que regulamentam os processos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos municipais.

X - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XI - prestar informações sobre a situação físico financeira, dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

XII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

XIII - fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos e das entidades da administração municipal encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

XIV - promover capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditorias e fiscalização;

XV - exercer outras competências correlatas.

§ 1º A Controladoria Geral do Município foi criada pela Lei Municipal nº. 038/2004.

§ 2º A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I – Coordenadoria de Controle e Transparência;

1.1. Divisão de Acompanhamento e Alimentação do SIGA

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral e desenvolvimento da administração e informatização, bem como formular e executar a política de desenvolvimento de recursos humanos do Município, competindo-lhe:

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

I - realizar o planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais modernização administrativa, informática, tecnologia da informação;

II - formular, promover, coordenar, implementar e avaliar as políticas de gestão de pessoas, contemplando o sistema de carreiras, remuneração, avaliação de mérito, recrutamento, seleção, capacitação, reciclagem continuada, direitos e deveres do servidor, histórico funcional dos servidores públicos, evolução qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal;

III - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, avaliação de mérito, plano de cargos e vencimentos, proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

IV - executar atividades relativas aos direitos e deveres dos servidores, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

V - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

VI - promover serviços de inspeção da saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VII - promover e coordenar concursos públicos no âmbito da Prefeitura, supervisionando e acompanhando as diversas fases de sua execução;

VIII - elaborar regras e procedimentos para viabilizar a implantação de sistema informatizado para os procedimentos de compras e outros que promovam a ampliação do uso de sistemas eletrônicos;

IX - acompanhar e validar projetos de adequação de preços de referência dos bens e serviços a serem utilizados nos procedimentos licitatórios;

X - gerenciar, controlar e acompanhar a catalogação de materiais, zelando pela qualidade dos padrões de descrição de materiais;

XI - gerenciar, controlar e acompanhar o cadastramento e credenciamento de fornecedores, estabelecendo diretrizes e normas para o Cadastro Geral de Fornecedores;

XII - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;

XIII - executar atividades relativas à padronização à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

XIV - administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário pertencente ao Município;

XV - promover junto à contabilidade o registro do bem adquirido e a sua incorporação ao patrimônio do Município;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- XVI - realizar anualmente o inventário patrimonial;
- XVII - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- XVIII - zelar pelo patrimônio alocado na Secretaria;
- XIX - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;
- XX - conservar móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;
- XXI - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- XXII - organizar e coordenar as atividades de organização e modernização da administração direta;
- XXIII - avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;
- XXIV - promover estudos visando à descentralização dos serviços administrativos;
- XXV - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;
- XXVI - elaborar diretrizes relacionadas com a modernização das estruturas organizacionais, a racionalização e a integração de procedimentos administrativos comuns à administração municipal;
- XXVII - promover a atualização da estrutura organizacional da Prefeitura;
- XXVIII - promover estudos visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Prefeitura;
- XIX - implementar procedimentos de modernização administrativa, com a utilização de recursos de tecnologia de informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da administração municipal;
- XXX - promover o uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação, promovendo uma administração em rede;
- XXXI - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

1. Gabinete
- 1.1 Secretário de Administração e Planejamento
- 1.2 Coordenadoria de Licitação e Contratação

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- 1.3 Agente de Contratação
- 1.4 Assessoria Administrativa de Licitação
- 1.5 Assessoria Administrativa de Contratação

2 Diretoria de Recursos Humanos

- 2.1 Divisão de Avaliação, Acompanhamento de Pessoal e Alimentação do E-Social
- 2.2 Assessoria Administrativa de Recursos Humanos

3 Diretoria de Compras, Material e Patrimônio

- 3.1 Divisão de Almoxarifado e Serviços Auxiliares
- 3.2 Divisão de Patrimônio

II – Órgãos Colegiados:

- Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Programas Municipais – CAAPM
- Comissão Permanente de Licitação – CPL
- Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico – CPPE
- Comissão de Contratação

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira e contábil do Município, competindo-lhe:

- I - formular a política financeira tributária e contábil do Município;
- II - coordenar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do Município;
- III - executar a política fiscal, tributária e contábil do Município;
- IV - estudar e propor alterações na legislação tributária, financeira e contábil;
- V - fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
- VI - elaborar a programação financeira do Município;
- VII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais;
- VIII - julgar os processos fiscais e financeiros;
- IX - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;
- X - executar a contabilidade do Município;
- XI - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Município;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

XII - verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora;

XIII - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente que praticou atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares;

XIV - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público;

XV - administrar a dívida ativa do Município;

XVI - preparar balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas dos recursos próprios e transferidos para o Município por outra esfera de governo;

XVII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

1. Gabinete
 - a) Secretário de Finanças
2. Coordenadoria de Acompanhamento e Execução Orçamentária
 - 2.1. Departamento de Gestão de Processos de Pagamento
 - 2.2. Divisão de Empenho e Liquidação
3. Departamento de Tributos, Arrecadação e Cadastro Imobiliário
4. Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas
 - 4.1 Assessoria Administrativa de Contabilidade

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções em matéria de educação, competindo-lhe:

I - formular a política de educação do município em articulação com o Conselho Municipal de Educação;

II - planejar, organizar, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais relativas à educação no âmbito do município;

III - propor a implantação da política educacional do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

IV - organizar, manter e desenvolver as instituições da rede municipal de ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

V - promover, estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

VI - supervisionar o Sistema Municipal de Ensino;

VII - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando seu padrão de qualidade;

VIII - garantir igualdade de condições para acesso e permanência na escola, inclusive para pessoas com deficiência física ou necessidades especiais;

IX - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo a definição do calendário escolar;

X - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

XI - desenvolver os serviços orientação e supervisão técnico-pedagógicos junto às unidades da rede municipal de ensino;

XII - propor e executar programas e projetos na área educacional;

XIII - garantir a educação básica obrigatória, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

XIV - implementar política de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos;

XV - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XVI - ofertar e promover a educação especial aos alunos portadores de necessidades especiais;

XVII - organizar o serviço de alimentação escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XVIII - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais da educação;

XIX - escriturar e manter, pelo prazo legal, a documental escolar e individual do aluno e professores;

XX - propor programa de valorização do mérito premiando alunos, professores e gestores com destacado desempenho;

XXI - exercer outras funções correlatas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

I – Órgãos da Administração Direta:

1. Gabinete
 - a) Secretário de Educação
 - b) Coordenadoria Municipal de Educação
 - c) Assessoria de Atividades Educacionais

2. Diretoria de Gestão Pedagógica
 - 2.1. Coordenadoria Pedagógica de Ensino Infantil
 - 2.2. Coordenadoria Pedagógica de Ensino Fundamental
 - 2.3. Coordenadoria Pedagógica de Formação Inicial e Continuada, Acessibilidade e Inclusão
 - 2.4. Coordenadoria Pedagógica de Gestão de Unidades Escolares Rurais

3. Diretoria de Gestão Escolar
 - 3.1. Divisão de Bibliotecas
 - 3.2. Diretorias de Ensino
 - 3.3. Assessoria Administrativa de Ensino

4. Diretoria de Assistência ao Educando
 - 4.1. Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar
 - 4.1.1. Divisão de Manutenção e Abastecimento de Frota
 - 4.1.2. Divisão de Planejamento e Gestão de Rotas
 - 4.2. Coordenadoria de Suprimento de Materiais
 - 4.2.1. Divisão de Controle e Distribuição de Materiais Didáticos
 - 4.2.2. Divisão de Controle e Distribuição de Materiais de Manutenção e Serviços Gerais
 - 4.3. Coordenadoria do Programa de Alimentação Escolar
 - 4.3.1. Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar

II – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação – CME
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Canápolis - CACS-FUNDEB

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes tem por finalidade desempenhar as funções em matéria de cultura e esportes, competindo-lhe:

I – No que pertine à Cultura:

- a) promover e fomentar a política cultural no município;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- b) promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento do município;
- c) promover meios de acesso à cultura mediante a manutenção de bens, espaços e instituições culturais;
- d) promover o desenvolvimento cultural através do estímulo ao cultivo das ciências, das letras e das artes;
- e) coordenar e promover a consecução de convênios em parceria com entidades públicas e privadas, para implantação e desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de cultura;
- f) traçar políticas que visem proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico, paisagístico e ecológico do Município;
- g) elaborar programas e projetos que visem apoiar e incentivar a produção e a difusão de manifestações culturais, prioritariamente, àquelas diretamente ligadas à história do Município e sua gente;
- h) pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
- i) apoiar os grupos e organizações, criados pela sociedade civil voltados para fomentar as artes e a cultura;
- j) organizar e apoiar a realização das festas tradicionais e de todos os eventos e manifestações folclóricas, artísticas e culturais do município;
- k) exercer outras competências correlatas

II – No que pertine ao Esporte:

- a) definir e implementar políticas públicas relativas ao esporte e lazer, visando democratizar o acesso da população aos programas e às atividades de esporte e lazer promovidas pelo município;
- b) elaborar, executar e avaliar programas desportivos, recreativos e de lazer, visando o desenvolvimento do esporte e do lazer no município;
- c) apoiar programas de iniciação esportiva nas diferentes modalidades implementadas por instituições públicas ou privadas;
- d) implantar um programa de formação desportiva nas diversas modalidades do desporto competitivo, visando a formação de atletas que representem o município em competições locais ou regionais;
- e) planejar, adquirir, construir e manter os equipamentos públicos destinados à prática do esporte e lazer;
- f) identificar, conservar e promover o uso de espaços públicos adequados à prática do lazer do esporte não competitivo;
- g) apoiar as instituições gestoras das diversas modalidades esportivas ou apoiar a sociedade na formação destas;
- h) promover o desenvolvimento de atividades esportivas junto à comunidade escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- i) promover campeonatos e torneios municipais com a participação de clubes e entidades esportivas da sede e do interior do município;
- j) avaliar as fórmulas e regulamentos para disputas de campeonatos e torneios municipais;
- k) promover convênio de parceria com a Liga Canapolense de Desportos, no sentido de subsidiar a execução das atividades esportivas no âmbito municipal e regional;
- l) receber, conferir e averiguar as prestações de contas mensais e anuais de eventuais subsídios ora repassados à Liga e aos clubes esportivos;
- m) acompanhar a legalização dos registros dos clubes e entidades esportivas na Federação Baiana e na Confederação Brasileira de Esportes;
- n) promover o lazer e o turismo como forma de diversão e integração social;
- o) exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

- 1. Gabinete
 - a) Secretário de Cultura e Esportes

- 2. Coordenadoria de Cultura
 - 2.1. Divisão de Gestão de Eventos Culturais
 - 2.2. Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
 - 2.3. Assessoria de Atividades Culturais

- 3. Coordenadoria de Esportes
 - 3.1. Divisão de Gestão de Eventos Esportivos
 - 3.2. Assessoria de Atividades Esportivas

II – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Disciplinar Desportivo – CDD
- b) Comissão Municipal de Festas e Eventos Culturais – COMFEC

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar, as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos seus municípios, executadas na forma regulada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), competindo-lhe:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde integrando-o aos instrumentos de planejamento e gestão da municipalidade, como o Plano Diretor de

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Desenvolvimento, o Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Fiscais do Município;

II - superintender, orientar, controlar, instrumentalizar e avaliar a execução das atividades de assistência médica, odontológica, sanitária e complementar, visando o crescimento dos níveis de saúde e qualidade de vida da população;

III - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde no seu território;

IV - desenvolver planejamento e organização da rede de prestação de serviços de saúde, observando modelo de assistência, regionalizado e hierarquizado, em estreita articulação com as instâncias gestoras estadual e federal do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - executar as atividades de Vigilância Epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VI - executar as atividades de Vigilância Sanitária promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

VII - desenvolver ações de saúde do trabalhador participando da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como da assistência aos portadores de doenças laborais;

VIII - executar as atividades de auditoria médica para fiscalização e controle dos procedimentos dos servidores públicos e privados de saúde que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde no Município;

IX - participar da elaboração da política e da execução de atividade de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;

X - articular-se com as diversas instâncias integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS para a formulação e a execução de política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XI - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com vista a assegurar completa cobertura assistencial à população, obedecidas às disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades que ultrapassem os limites de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;

XIII - executar de forma complementar ao Estado, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

XIV - formar consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças e fortalecer a sua capacidade gestora quanto ao exercício da integralidade, complementaridade e referência da saúde;

XV - elaborar conjuntamente com o Estado o plano de regulação do Município;

XVI - elaborar o plano de ação de regulação no âmbito do Município;

XVII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

1. Gabinete
 - a) Secretário de Saúde
 - b) Coordenação Municipal de Saúde
 - c) Coordenadoria do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD
 - d) Departamento de Logística e Gestão de Frota
 - e) Divisão de Suprimentos e Serviços Auxiliares
2. Diretoria de Clínica Médica Hospitalar
 - 2.1. Coordenadoria de Autorização de Internação Hospitalar
 - 2.2. Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação
3. Diretoria Administrativa Hospitalar
 - 3.1. Coordenadoria de Suprimento de Materiais, Gerenciamento de Resíduos e Serviços Radiológicos
 - 3.1.1. Divisão de Almoxarifado Hospitalar
 - 3.1.2. Divisão de Higienização, Lavadeira e Gestão de Resíduos Hospitalares
 - 3.2. Coordenadoria de Farmácia Hospitalar
 - 3.2.1. Divisão de Controle de Medicamentos
4. Diretoria de Enfermagem Hospitalar
 - 4.1.1. Assessoria Técnica de Enfermagem do Trabalho
 - 3.3. Subcoordenadoria de Serviços Radiológicos
4. Diretoria de Atenção Básica
 - 4.1. Divisão de Acompanhamento de Programas da Atenção Básica
 - 4.2. Chefia de Unidades Básicas de Saúde
 - 4.3. Coordenadoria de Gestão do Programa Agentes Comunitários de Saúde
 - 4.4. Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- 4.4.1. Departamento dos Serviços Radiológicos do Centro de Especialidades Odontológicas
- 4.4.2. Divisão de Controle e Regulação de Especialidades Odontológicas
- 4.4.3. Divisão de Controle de Almoarifado do Centro de Especialidades Odontológicas
- 4.5. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica
 - 4.5.1. Divisão de Controle e Regulação de Medicamentos
- 4.6. Coordenadoria de Vigilância e Proteção à Saúde
 - 4.6.1. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária
 - 4.6.2. Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
 - 4.6.2.1. Divisão de Controle de Imunização
 - 4.6.2.2. Divisão de Controle de Saúde Ambiental
 - 4.6.2.3. Divisão de Controle de Zoonoses e Endemias
 - 4.6.2.4. Divisão de Controle de Vetores

II – Órgãos Colegiados:

- c) Conselho Municipal de Saúde – CMS
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH
- e) Comissão Municipal de Tratamento Fora do Domicílio - CTFD

CAPÍTULO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade a formulação e execução das políticas públicas na área da assistência social, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e em consonância com os demais diplomas que regem a espécie, competindo-lhe:

I - planejar, formular, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública, não contributiva, como direito do cidadão e dever do Município, com objetivo de proteger à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

II - planejar, executar, monitorar, e avaliar os serviços da proteção social básica e especial, bem como programas, projetos e benefícios de assistência social em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - executar a política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

IV - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade sob orientação e supervisão do respectivo Conselho Municipal;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

V - destinar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no fundo municipal de assistência social;

VI - aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da lei de diretrizes orçamentárias;

VII - executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VIII - elaborar com a participação da sociedade civil a política pública de assistência social com vistas à emancipação de seus usuários;

IX - buscar recursos para o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio-assistencial;

XI - organizar, gerir, normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a rede de serviços sócio-assistenciais públicos e privados;

XII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à política municipal de assistência social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

1. Gabinete
 - a) Secretário de Assistência Social
 - b) Coordenação Municipal de Assistência Social
 - c) Assessoria Administrativo da Assistência Social
2. Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
 - 2.1. Divisão de Execução e Prestação de Contas de Projetos e Programas
3. Coordenadoria de Gestão da Rede de Proteção Social
 - 3.4. Divisão de Gestão do Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 - 3.5. Divisão de Gestão dos Serviços Sócio-Assistenciais à Família
 - 3.6. Divisão de Gestão dos Serviços Especializados e de Acolhimento
 - 3.7. Divisão de Gestão dos Programas de Proteção à Infância e Juventude
4. Coordenadoria de Gestão de Benefícios Assistenciais e de Transferência de Renda

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- 4.1. Divisão de Gestão dos Programas de Transferência de Renda
- 4.2. Divisão de Gestão do Cadastro Único

5. Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

6. Coordenadoria do Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CREAS

II – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- c) Conselho Tutelar - CT

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades referentes à segurança e ao trânsito, competindo-lhe:

- I - proteger os bens, serviços e instalações do Município, visando prevenir a ocorrência, ilícitos, danos, vandalismo e sinistro;
- II - fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças, cemitérios, mercados, feiras livres, além de outras voltadas para o bem-estar dos municípios;
- III - prestar apoio às atividades dos agentes de posturas e dos serviços prestados nos mercados públicos nas feiras-livres;
- IV - realizar o monitoramento dos prédios ocupados por órgãos, entidades e serviços da Prefeitura Municipal, mediante a atualização de meios eletrônicos;
- V - planejar e executar os serviços de vigilância ostensiva e preventiva, visando assegurar a proteção dos bens públicos municipais e o cumprimento da Lei;
- VI - apoiar quando solicitado e autorizado pelo Prefeito, os órgãos de segurança federal e estadual, dentro de suas competências específicas, no território do Município de Canápolis;
- VII - colaborar com campanhas de interesse público e demais atividades dos órgãos municipais no desenvolvimento de trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal;
- VIII - utilizar a Guarda Municipal na fiscalização do trânsito, podendo autuar, e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada;
- XIX - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

X - elaborar e fiscalizar o cumprimento de regulamentos, normas ou instruções desenvolvidas para a operacionalização do sistema de transporte público podendo aplicar penalidades mediante lavraturas de autos de infração e efetuar a respectiva cobrança das multas aplicadas;

XI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito, visando à segurança, a fluidez e a educação para o trânsito;

XIII - desenvolver estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XIV - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos motorizados ou não, de pedestres e de animais, isolados ou em grupo e promover o desenvolvimento da circulação;

XV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVI - executar a fiscalização, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, parada, estacionamento, excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XVII - registrar, licenciar e conceder autorização para conduzir ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação municipal, fiscalizando, atuando e aplicando penalidades;

XVIII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infração da legislação de trânsito na esfera de sua competência;

XIX - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

1. Gabinete

a) Secretário de Segurança Pública

2. Coordenadoria da Guarda Municipal

3. Coordenadoria dos Serviços de Identificação Civil e Militar

3.1. Divisão da Junta do Serviço Militar;

3.2. Divisão dos Serviços de Identificação Civil

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade executar as obras públicas, a conservação e manutenção da cidade e da malha rodoviária municipal, dos prédios públicos, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, bem como planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços públicos municipais e as ações relacionadas à defesa civil, competindo-lhe:

I – organizar, planejar, coordenar, executar e supervisionar as ações estruturais e urbanísticas a cargos do município;

II – promover a construção, regularização, pavimentação e conservação das vias urbanas e rurais do município;

III – cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos contidos no Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Plano Diretor Urbano e outras leis, regimentos e decretos executivos em vigor;

IV – executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais;

V – promover a execução de trabalhos topográficos e projetos de obras públicas, indispensáveis às aos serviços de infraestrutura do município;

VI – orientar e verificar a viabilização técnica de projetos e obras de interesse público, indicando os prazos de início e conclusão de cada empreendimento;

VII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, ao zoneamento e loteamento;

VIII – supervisionar a execução dos serviços funerários, a limpeza, conservação e fiscalização dos cemitérios do município;

IX – promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes estaduais e federais, quando for o caso;

X – promover, acompanhar e executar as atividades de esgoto e saneamento básico no município;

XI – executar e supervisionar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

XII – coordenar, supervisionar e manter os sistemas de abastecimento de água nas comunidades;

XIII – acompanhar, orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à arborização das vias e logradouros públicos e a manutenção e conservação das árvores, jardins e parques municipais em perfeito estado;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

XIV – promover a execução das atividades relativas à urbanização e a ocupação do solo urbano;

XV – promover e executar a definição, classificação e ampliação do perímetro urbano da cidade, das vilas e povoados do município;

XVI – definir diretrizes e normas de desenvolvimento urbano, em conformidade com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, para acompanhar e avaliar as ações do Poder Público;

XVII – executar as atividades de fiscalização e supervisão dos centros de abastecimentos urbanos e módulos de Feiras livres do município;

XVIII – controlar e fiscalizar os serviços públicos ou de utilidades públicas, concedidos ou permitidos pelo município;

XIX – responsabilizar pela frota de máquinas e os equipamentos da Prefeitura;

XX – controlar e fiscalizar a distribuição e uso de combustíveis e lubrificantes das máquinas da Prefeitura;

XXI - implementar ações e operações de defesa civil no Município, especialmente, nas situações de calamidade pública e ocorrências de sinistros que importem em danos a bens e pessoas;

XXII - auxiliar nas ações de defesa civil, sempre que em riscos bens, serviços e instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do Prefeito;

XXIII - coordenar as atividades de defesa civil no Município, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas;

XXIV - coordenar a execução de atividades relacionadas com a defesa civil do Município e de sua população em situação de emergência e calamidade pública;

XXV - implementar planos e programas de defesa civil;

XXVI - coordenar a implantação de programas de treinamento para voluntariado;

XXVII - elaborar plano de ação visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais;

XXVIII – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

- 1) Gabinete
- a) Secretário de Infraestrutura

2. Coordenadoria de Obras, Serviços Públicos e Fiscalização Urbanística

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- 2.1. Departamento de Limpeza Pública
 - 2.2. Departamento de Execução e Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos
 - 2.2.1. Divisão de Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água Rural
 - 2.2.2. Divisão de Gestão dos Serviços de Iluminação Pública
 - 2.3. Departamento de Gestão e Manutenção de Estradas Vicinais
 - 2.4. Departamento de Gestão e Manutenção de Frota e Maquinários
3. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

II – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU
- b) Conselho Gestor do FHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFHIS
- c) Comitê Gestor do PRODAICC – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Canápolis - CGPRODAICC.

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS NATURAIS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas de fomento à agricultura, à pecuária, ao meio ambiente e à gestão sustentável dos recursos naturais, competindo-lhe:

I – incentivar a organização da sociedade civil, como associações e cooperativas no desenvolvimento de projetos de interesse social;

II – planejar, elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento agrícola que ajude a preservar o meio ambiente e os seus recursos naturais;

III – promover a realização de análises e estudos e a execução de medidas com o objetivo de desenvolver atividades agropecuárias no município que integre à economia local e regional;

IV – desenvolver programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial no município;

V – promover, desenvolver e incentivar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias e agroindustriais;

VI – viabilizar o aumento das oportunidades de geração de empregos e rendas para o município;

VII – proporcionar o aumento da produção agrícola;

VIII – incentivar a exploração das matérias-primas existentes no município;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

IX – buscar apoio financeiro junto aos órgãos estaduais e federais, governamentais e não governamentais para implantação e ampliação de novas técnicas de incentivo no desenvolvimento agrícolas produzidos no município;

X – incentivar e apoiar as organizações locais como associações comunitárias e cooperativas agrícolas de crédito, produção e comercialização;

XI – orientar os micros e pequenos agricultores rurais no procedimento e no manejo das terras e de suas lavouras;

XII – incentivar e orientar a instalação de agroindústrias que utilizam os insumos disponíveis no município, sem prejuízo ao meio ambiente;

XIII – analisar os fatores climáticos e previsões meteorológicas;

XIV – acompanhar e orientar os agricultores rurais nas estruturas agrícolas para criação e confinamento de animais;

XV – dispor de assistência técnica adequada, para orientar e acompanhar os pequenos agricultores, no trato das lavouras e na manutenção dos seus rebanhos;

XVI – orientar na aplicação de defensivos agrícolas, bem como na produção de defensivos naturais, não tóxicos, que não prejudique o meio ambiente;

XVII - na medida do possível, dispor de ajuda financeira e de máquinas da Prefeitura para melhorar e aumentar a produção agrícola, proporcionando melhores condições de trabalho e conseqüentemente melhores condições de vida, aumentando a geração de emprego e renda para o município;

XVIII – executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente hortifrutigranjeiro;

XIX – estabelecer programas de parceria entre a Prefeitura e as famílias agrícolas ou grupos familiares;

XX – promover o cadastramento dos imóveis rurais e mantê-lo atualizado;

XXI – exigir dos produtores e empresários rurais estudos práticos de impacto ambiental, quando da execução dos seus projetos;

XXII – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a qualidade de vida e o meio ambiente;

XXIII – planejar, elaborar e executar programas e projetos de preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

XXIV - conscientizar a população na importância de preservar e proteger os recursos naturais e o meio ambiente, orientando na captação e utilização dos recursos hídricos e demais fatores relacionados ao meio rural;

XXV - supervisionar e orientar o contingente da guarda florestal;

XXVI – acompanhar as técnicas de irrigação com a utilização de águas públicas;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

XXVII – implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas estaduais e federais;

XXVIII – estabelecer diretrizes e normas de preservação da fauna e da flora, bem como para o reflorestamento de áreas rurais, especialmente nas encostas e nas nascentes de água;

XXIX – definir, em Lei Complementar, os espaços territoriais do município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

XXX – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XXXI – evitar a matança e a extinção de animais silvestres, principalmente os que já estão ameaçados de extinção;

XXXII – fiscalizar e proteger as árvores naturais, especialmente as frutíferas;

XXXIII – garantir o amplo acesso da comunidade as informações sobre fontes causadoras da poluição e degradação ambiental;

XXXIV – promover a educação ambiental junto à população, conscientizando-a sobre a importância da preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais;

XXXV – promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia de padrões adequados da qualidade ambiental do município;

XXXVI – realizar a Conferência Municipal de Meio Ambiente em períodos não superiores a dois anos, precedida pela divulgação de diagnóstico ambiental do Município, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

XXXVII – promover a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

XXXVIII – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

1) Gabinete

a) Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais

2. Coordenadoria de Agropecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.1. Departamento de Defesa Agropecuária

2.1.1. Divisão de Gestão e Controle do Cadastro Pecuário

2.1.2. Divisão de Gestão e Controle de Vacinas

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- 2.2. Departamento de Assistência Técnica, Extensão Rural, Cooperativismo e Associativismo
 - 2.2.1. Assessoria Administrativa de Cooperativismo e Associativismo
- 2.3. Departamento de Gestão e Preservação do Meio Ambiente e Recursos Naturais
 - 2.3.1. Assessoria Administrativa de Gestão Ambiental
- 3. Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal - SIM
 - 3.1. Divisão de Gestão e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal

II – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS
- b) Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

TÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Art. 22 - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei Municipal entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – A implantação dos órgãos constantes desta Lei far-se-á através das seguintes medidas:

- I – elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II – alteração e/ou inclusão dos cargos de provimento temporário no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;
- III – dotação dos recursos humanos e materiais disponíveis ao seu funcionamento.

TÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23 - O Regimento Interno da Estrutura Administrativa da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O Regimento Interno explicitará:

- I – as autoridades gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

II – as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nos cargos de provimento temporário;

III – as competências delegadas pelo Prefeito Municipal aos ocupantes dos cargos de direção, chefia, coordenação e assessoramento para providências de despachos decisórios;

IV – outras disposições julgadas necessárias.

TÍTULO VI DOS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

Art. 24 - Ficam inseridos no Plano de Cargos e Salários do município, os cargos de provimento temporário, em comissão ou em funções de confiança, necessários à implantação desta Estrutura Administrativa, estabelecidos seus quantitativos, valores, símbolos e distribuições.

Parágrafo único – Os cargos a que se refere o artigo anterior são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

CAPITULO I DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS

Art. 25 – O símbolo alfabético representa a natureza do cargo e o símbolo numérico romano indica os valores dos vencimentos estabelecidos nesta Estrutura e no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais conforme segue:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
Agente Político	AP
Cargos em Comissão ou de Confiança	CEC
Função Comissionada	FC

§ 1º - Os Cargos em Comissão ou de Confiança serão concedidos a pessoas físicas nomeadas em ato do Executivo Municipal para ocupar cargos de livre nomeação e exoneração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canápolis.

§ 2º - As Funções Comissionadas são exclusivas dos servidores efetivos e nomeadas por ato do Executivo Municipal para ocupar cargos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canápolis.

CAPITULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E VINCULAÇÃO

NATUREZA ESPECIAL

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Art. 26 – Os cargos de **Natureza Especial** – NES representam o primeiro nível hierárquico da estrutura de cargos em comissão da do Poder Executivo Municipal e são compostos pelos Agentes Políticos e pelos ocupantes dos cargos dos Órgãos de Controle da Gestão Pública.

§ 1º - Os subsídios dos cargos de Agentes Políticos serão revistos por Lei específica, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do município, no final de cada gestão municipal.

§ 2º - Os subsídios dos cargos dos **Secretários Municipais** serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado na função de Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

AGENTE POLÍTICO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS		
QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	AP
01	Secretário Municipal de Finanças	AP
01	Secretário Municipal de Governo	AP
01	Secretário Municipal de Educação	AP
01	Secretário Municipal de Cultura e Esportes	AP
01	Secretário Municipal de Saúde	AP
01	Secretário Municipal de Assistência Social	AP
01	Secretário Municipal de Segurança Pública	AP
01	Secretário Municipal de Infraestrutura	AP
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais	AP

GABINETE DO PREFEITO			
QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CEC. IV	FC. IV
01	Oficial de Gabinete	CEC. VII	FC. VII
	Coordenador de Acompanhamento e Execução de Convênios	CEC. VI	FC. VI
01	Coordenador de Comunicação Social	CEC. VI	FC. VI
01	Coordenador de Eventos e Projetos Especiais	CEC. VI	FC. VI

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

01	Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	CEC. V	FC. V
07	TOTAL		

ÓRGÃOS DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Procurador Geral do Município	CEC. I	FC. I
01	Assessor Jurídico	CEC. VI	FC. VI
01	Assessor Administrativo da Procuradoria	CEC. IX	FC. IX
04	TOTAL		

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Controlador Geral do Município	CEC. I	FC. I
01	Coordenador de Controle e Transparência	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento e Alimentação do SIGA	CEC. IX	FC. IX
03	TOTAL		

NÍVEL ESTRUTURAL

Art. 27 – O **Nível Estrutural** representa os ocupantes de Cargos em Comissão ou de Funções Comissionadas que possuem formação de Nível Superior ou Médio, sendo necessário comprovar a escolaridade, através de certificado de conclusão do curso, fornecido por Unidade de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

CARGOS DE NÍVEL ESTRUTURAL DIREÇÃO, CHEFIA, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	AP	AP
01	Coordenador de Licitação e Contratação	CEC. VI	FC. VI
01	Agente de Contratação	CEC. I	FC. I
02	Assessor Administrativo de Licitação	CEC. IX	FC. IX
01	Assessor Administrativo de Contratação	CEC. IX	FC. IX
01	Diretor de Compras, Material e Patrimônio	CEC. IV	FC. IV
01	Chefe da Divisão de Almojarifado e Serviços Auxiliares	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Patrimônio	CEC. IX	FC. IX
01	Diretor de Recursos Humanos	CEC. IV	FC. IV
01	Chefe da Divisão de Avaliação, Acompanhamento de Pessoal e Alimentação do E-Social	CEC. IX	FC. IX
01	Assessor Administrativo de Recursos Humanos	CEC. IX	FC. IX

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

12

TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Coordenador de Acompanhamento e Execução Orçamentária	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe do Departamento de Gestão de Processos de Pagamentos	CEC. VIII	FC. VIII
01	Chefe da Divisão de Empenho e Liquidação	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe do Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas	CEC. VII	FC. VII
01	Assessor Administrativo de Contabilidade	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe do Departamento de Tributos, Arrecadação e Cadastro Imobiliário	CEC. VIII	FC. VIII

06

TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Coordenador Municipal de Educação	CEC. II	FC. II
04	Assessor de Atividades Educacionais	CEC. IX	FC. IX
01	Diretor de Gestão Pedagógica	CEC. II	FC. II
01	Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil	CEC. III	FC. III
01	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	CEC. III	FC. III
01	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	CEC. III	FC. III
01	Coordenador Pedagógico de Formação Inicial e Continuada, Acessibilidade e Inclusão	CEC. III	FC. III
01	Diretor de Gestão Escolar	CEC. II	FC. II
01	Coordenador de Gestão de Unidades Escolares Rurais	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Bibliotecas	CEC. IX	FC. IX
10	Diretor Escolar de Ensino Fundamental	SÍMBOLO	SÍMBOLO
***	Escola com mais de 300 alunos matriculados no ano	CEC. II	FC. II
***	Escola até 300 alunos matriculados no ano	CEC. III	FC. III
11	Vice - Diretor Escolar de Ensino Fundamental	SÍMBOLO	SÍMBOLO
***	Vice - Diretor Escolar de Ensino Fundamental	CEC. VI	FC. VI
12	Assessor Administrativo de Ensino Fundamental	CEC. IX	FC. IX
02	Diretor Escolar de Ensino Infantil	CEC. III	FC. III
02	Vice - Diretor Escolar de Ensino Infantil	CEC. VI	FC. VI
02	Assessor Administrativo de Ensino Infantil	CEC. IX	FC. IX

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

01	Diretor de Assistência ao Educando	CEC. II	FC. II
01	Coordenador de Matrículas, Frequência Escolar e Documentação Estudantil	CEC. VI	FC. VI
01	Coordenador Municipal de Transporte Escolar	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Manutenção e Abastecimento de Frota	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão de Rotas	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador de Suprimento de Materiais	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Controle e Distribuição de Materiais Didáticos	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Controle e Distribuição de Materiais de Manutenção e Serviços Gerais	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador do Programa de Alimentação Escolar	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Controle e Distribuição Merenda Escolar	CEC. IX	FC. IX
62	TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal de Cultura e Esportes	AP	AP
01	Coordenador de Cultura	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Gestão de Eventos Culturais	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	CEC. IX	FC. IX
01	Assessor Administrativo de Atividades Culturais	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador de Esportes	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Gestão de Eventos Esportivos	CEC. IX	FC. IX
02	Assessor Administrativo de Atividades Esportivas	CEC. IX	FC. IX
08	TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Coordenador Municipal de Saúde	CEC. II	FC. II
01	Coordenador do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe do Departamento de Logística e Manutenção de Frota	CEC. VIII	FC. VIII
01	Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Auxiliares	CEC. IX	FC. IX
01	Diretor de Clínica Médica Hospitalar	CEC. IV	FC. IV
01	Coordenador de Autorização de Internação Hospitalar	CEC. VI	FC. VI
01	Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação	CEC. VI	FC. VI
01	Diretor Administrativo Hospitalar	CEC. IV	FC. IV

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

01	Coordenador de Farmácia Hospitalar	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Controle de Medicamentos	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador de Suprimentos de Materiais, Gerenciamento de Resíduos e Serviços Radiológicos	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Almoarifado Hospitalar	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Higienização, Lavanderia e Gestão de Resíduos Hospitalares	CEC. IX	FC. IX
01	Subcoordenador de Serviços Radiológicos	CEC. VII	FC. VII
01	Diretor de Enfermagem Hospitalar	CEC. IV	FC. IV
01	Assessor Técnico de Enfermagem do Trabalho	CEC. VI	FC. VI
01	Diretor de Atenção Básica	CEC. IV	FC. IV
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento de Programas da Atenção Básica	CEC. IX	FC. IX
05	Chefe de Unidade Básica de Saúde	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador de Gestão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	CEC. VI	FC. VI
01	Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe do Departamento de Serviços Radiológicos do Centro de Especialidades Odontológicas	CEC. VIII	FC. VIII
01	Chefe da Divisão de Controle e Regulação de Especialidades Odontológicas	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Controle de Almoarifado do CEO	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Controle e Regulação de Medicamentos	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador de Vigilância e Proteção à Saúde	CEC. VI	FC. VI
01	Subcoordenador de Vigilância Sanitária	CEC. VII	FC. VII
01	Subcoordenador de Vigilância Epidemiológica	CEC. VII	FC. VII
01	Chefe da Divisão de Controle de Imunização	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Controle de Saúde Ambiental	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Controle de Zoonoses e Endemias	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Controle de Vetores	CEC. IX	FC. IX
41	TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Coordenador Municipal de Assistência Social	CEC. II	FC. II
01	Assessor Administrativo da Assistência Social	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador de Gestão do Sistema Único de	CEC. VI	FC. VI

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Assistência Social – SUAS			
01	Chefe da Divisão de Execução e Prestação de Contas de Projetos e Programas	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador de Gestão da Rede de Proteção Social	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Gestão do Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	CEC. VIII	FC. VIII
01	Chefe da Divisão de Gestão dos Serviços Sócio-Assistenciais à Família	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Gestão dos Serviços Especializados e de Acolhimento	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Gestão dos Programas de Proteção à Infância e Juventude	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador de Gestão de Benefícios Assistenciais e de Transferência de Renda	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Gestão dos Programas de Transferência de Renda	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Gestão do Cadastro Único	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	CEC. VI	FC. VI
01	Coordenador do Centro Especializado de Referência de Assistência Social – CREAS	CEC. VI	FC. VI
14	TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Coordenador da Guarda Municipal	CEC. VI	FC. VI
01	Coordenador dos Serviços de Identificação Civil e Militar	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão dos Serviços de Identificação Civil	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão da Junta do Serviço Militar	CEC. IX	FC. IX
04	TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Coordenador de Obras, Serviços Públicos e Fiscalização Urbanística	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe do Departamento de Limpeza Pública	CEC. VIII	FC. VIII
01	Chefe do Departamento de Execução e Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos	CEC. VIII	FC. VIII
01	Chefe da Divisão de Gestão dos Sistemas de Abastecimentos de Água Rural	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe do Departamento de Gestão e Manutenção de	CEC. VIII	FC. VIII

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Estradas Vicinais			
01	Chefe do Departamento de Gestão e Manutenção de Frota e Maquinário	CEC. VIII	FC. VIII
01	Coordenador Municipal de Defesa Civil	CEC. VI	FC. VI
08	TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS NATURAIS

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Coordenador de Agropecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe do Departamento de Defesa Agropecuária	CEC. VIII	FC. VIII
01	Chefe da Divisão de Gestão e Controle do Cadastro Pecuário	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe da Divisão de Gestão e Controle de Vacinas	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe do Departamento de Assistência Técnica, Extensão Rural Cooperativismo e Associativismo	CEC. VIII	FC. VIII
01	Assessor Municipal de Cooperativismo e Associativismo	CEC. IX	FC. IX
01	Chefe do Departamento de Gestão e Preservação do Meio Ambiente e Recursos Naturais	CEC. VIII	FC. VIII
01	Assessor Administrativo de Gestão Ambiental	CEC. IX	FC. IX
01	Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM	CEC. VI	FC. VI
01	Chefe da Divisão de Gestão e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal	CEC. IX	FC. IX
10	TOTAL		

Art. 28 – Os cargos descritos no quadro abaixo exigem formação em Nível Superior ou médio da área técnica bem como a inscrição no Conselho de Classe específico da profissão. (art. 4º da Lei Municipal nº 070/2010).

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA DE VINCULAÇÃO	FORMAÇÃO
Procurador Jurídico	Jurídica	Direito
Assessor Jurídico	Jurídica	Direito
Controlador	Contábil	Contabilidade/Direito/Administração de Empresa ou técnico em contabilidade e Afins
Agente de Contratação	Finanças	Superior nas áreas de Contabilidade/Direito/Administração de Empresa e Afins, mais curso de capacitação em Licitações Públicas
Coordenador Pedagógico	Educação	Pedagogia
Diretor Escolar	Educação	Superior preferencialmente Pedagogia ou Especialização na área Educacional
Diretor Clínico Hospitalar	Saúde	Medicina

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Coordenador de Autorização de AIH	Saúde	Medicina
Coordenador de Regulação de Internação Hospitalar	Saúde	Superior preferencialmente na área de saúde
Diretor de Enfermagem Hospitalar	Saúde	Enfermagem
Assessor Técnico de Enfermagem do Trabalho	Saúde	Superior ou Técnico em Enfermagem
Coordenador de Farmácia Hospitalar	Saúde	Farmácia
Diretor da Atenção Básica	Saúde	Superior preferencialmente na área de Saúde
Coordenador de Gestão dos ACS	Saúde	Superior preferencialmente na área de Saúde
Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas	Saúde	Odontologia
Coordenador de Farmácia da Atenção Básica	Saúde	Farmácia
Coordenador de Assistência Psicossocial da Atenção Básica	Saúde	Psicologia
Coordenador de Assistência Social da Atenção Básica	Saúde	Assistência Social
Coordenador de Vigilância e Proteção à Saúde	Saúde	Superior na Área da Saúde ou com especialização na área da Saúde
Subcoordenador de Vigilância Sanitária	Saúde	Superior na Área da Saúde ou com especialização na área da Saúde
Subcoordenador de Vigilância Epidemiológica	Saúde	Superior na Área da Saúde ou com especialização na área da Saúde
Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	Assistência Social	Assistência Social
Coordenador do SIM	Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais	Medicina Veterinária

Art. 29 – O valor dos vencimentos dos cargos e funções comissionadas estabelecidas nesta lei são definidos de acordo com os símbolos numéricos descritos no quadro que segue:

SÍMBOLO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS			
CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)	FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
CEC. I	3.500,00	FC. I	3.500,00
CEC. II	3.400,00	FC. II	3.400,00
CEC. III	3.200,00	FC. III	3.200,00
CEC. IV	3.000,00	FC. IV	3.000,00

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

CEC. V	2.800,00	FC. V	2.800,00
CEC. VI	2.600,00	FC. VI	2.600,00
CEC. VII	2.400,00	FC. VII	2.400,00
CEC. VIII	2.000,00	FC. VIII	2.000,00
CEC. IX	1.800,00	FC. IX	1.800,00

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Anualmente, após, transcorridos doze meses da sanção da presente lei, os valores dos vencimentos dos servidores municipais dos Cargos em Comissão ou de Funções Comissionadas, expostos nesta Estrutura Administrativa poderão ser reajustados tendo como índice de referência o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE.

Parágrafo único – O reajuste descrito no caput é ato discricionário do Chefe Poder Executivo Municipal e se dará através de Decreto Municipal, desde que haja previsão na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 31 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento Anual da Prefeitura e no Plano Plurianual os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando limites orçamentários de receitas e despesas e as funções de governo.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 118/2017.

Gabinete da Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 12 de dezembro de 2023.

ALBÉRICO DE MORAES MENDES
Presidente

ATOS OFICIAIS
